



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 28 DE AGOSTO DE 2025

Nº 1013

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 167/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **EXPEDITA PINTO DE FARIAS**, matrícula **01043371** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H. Art.2º -** O período da licença será de 01 (um) ano no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026. **Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 25 de agosto de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

*** **

PORTARIA Nº 168/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **RAIMUNDA ELIZANGELA BENICIO FARIAS**, matrícula **01142191** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H. Art.2º -** O período da licença será de 01 (um) ano no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026. **Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 25 de agosto de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

*** **

PORTARIA Nº 169/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Senhora Secretária de Educação Básica do município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Educação Básica, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder Licença sem Remuneração, a servidor (a) **FRANCISCA CARLA BENEVINUTO DE SOUZA**, matrícula **06012331** ocupante do cargo de **AUX SERV GERAIS 200H. Art.2º -** O período da licença será de 01 (um) ano no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026. **Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria de Educação de Santa Quitéria-CE, 25 de agosto de 2025. **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 28 DE AGOSTO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e
Direitos Humanos

SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

BRUNO ALVES RODRIGUES
Coordenador Geral da Central Única de
Licitações, Compras e Serviços do Município

TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos
Hídricos e Proteção Ambiental

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controladora Geral do Município

MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES
Secretário Municipal de Relações
Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

RAFAELY MARTINS BARBOSA
Ouvidora Geral do Município

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e
Segurança Pública

FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e
Juventude

BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES
Procuradora Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.270/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA, PARA INCLUIR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E ESTABELECE REQUISITO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE MÍNIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.128, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A seleção descrita no caput será realizada a cada 02 (dois) anos, com base em processo seletivo público de caráter técnico, estruturado em múltiplas etapas, observados os critérios objetivos de mérito, desempenho, qualificação e experiência profissional, vedada sua realização no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.”

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso VII ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.128, de 13 de setembro de 2022, e o caput e incisos passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. São requisitos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar das Instituições Municipais de Ensino de Educação Básica:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IV – Possuir Graduação em Pedagogia, com a comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão ou administração escolar, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula ou ter outra Graduação, com Pós-Graduação na área de Gestão ou Administração Escolar, conforme Resolução nº 460/2017 do Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, da Secretaria Municipal de Educação Básica e congêneres;

VI – Ter exercício, por no mínimo 01 (um) ano, função docente em sala de aula na Educação Básica;

VII – Submeter-se a processo de seleção pública fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto nesta Lei e regulamentação própria.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 28 de agosto de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.271/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido que os munícipes diagnosticados com Fibromialgia no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, são considerados pessoas com deficiência para os fins legais, desde que apresentem laudo médico atestando a condição e a limitação funcional decorrente, nos termos das Leis Federais nº 13.146/2015, nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, bem como da legislação estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome que se caracteriza pela dor musculoesquelética generalizada e associada a distúrbios do sono, fadiga, distúrbios cognitivos e alterações do humor, conforme avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar prevista pela lei federal que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. As pessoas com Fibromialgia que forem consideradas pessoas com deficiência nos termos do art. 1º, farão jus aos direitos e benefícios previstos nas legislações federal e estadual aplicáveis, tais como:

I – A prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados que prestem serviços essenciais à saúde e educação;

II – O acesso preferencial a tratamentos e medicamentos específicos para procedimentos em relação à Fibromialgia;

III – O direito à inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados, incluindo o direito de recebimento de atendimento especializado, se necessário;

IV - Atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

V - Acesso a exames complementares;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

VI - Assistência farmacêutica;

VII - Acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º. Conforme a Lei nº 15.176/2025, as ações indicadas nos incisos acima, especialmente os incisos IV ao VII, serão promovidas no âmbito de programa de abrangência nacional, com as seguintes diretrizes:

I - Atendimento multidisciplinar;

II - Participação da comunidade em sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - Disseminação de informações relativas às doenças de Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, e suas implicações;

IV - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida pelas doenças de que trata esta Lei e a seus familiares;

V - Estímulo à inserção da pessoa acometida pelas doenças de que trata esta Lei no mercado de trabalho;

VI - Estímulo à pesquisa científica que contemple estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características das doenças de que trata esta Lei.

§ 2º. Também em conformidade com a Lei nº 15.176/2025, para cumprimento das diretrizes de que trata o § 1º, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação federal, promover estudos para a elaboração de cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei, que contenha informações sobre:

I - As condições de saúde e as necessidades assistenciais dessas pessoas;

II - Os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral dessas pessoas; e

III - Os mecanismos de proteção social dessas pessoas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver programas de conscientização e capacitação sobre a Fibromialgia, voltados aos profissionais da saúde, aos servidores públicos e à população em geral, com o objetivo de, respectivamente, capacitar os profissionais para o atendimento adequado dos pacientes com síndrome e promover o entendimento e a inclusão das pessoas com Fibromialgia na sociedade, tudo em conformidade com a legislação financeira e orçamentária, as regras e princípios constitucionais.

Art. 6º. O Município de Santa Quitéria poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e com instituições de ensino, nos termos da legislação pertinente, para o desenvolvimento de ações de inclusão e promoção de direitos das pessoas com Fibromialgia, em especial no que tange à educação, trabalho e saúde.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto ou outras normativas necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 28 de agosto de 2025 –
169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.272/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

21 – Secretaria de Proteção Social e Recursos Humanos

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0040.2020

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –

IGD/PBF

Código	Elemento	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
TOTAL		20.000,00

21 – Secretaria de Proteção Social e Recursos Humanos

21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0137.2022

Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Código	Elemento	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
TOTAL		20.000,00

23 – Secretaria de Educação

23.01 – Fundo Municipal de Educação

12.364.0267.2

Manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL		34.000,00

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas, sendo por anulação das dotações orçamentárias, conforme detalhados a seguir:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

20.01 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

04.122.0002.2.009

Manutenção e Func. Da Secretaria de Planejamento, Gestão e

Finanças

Código	Elemento	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	74.000,00
TOTAL		74.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Santa Quitéria -CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 28 de agosto de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal